

INTERESSADOS: DAVILSON RODRIGUES COSTAL, DAVIDSON RODRIGUES DA COSTA, DAILSON RODRIGUES DA COSTA, DENILSON RODRIGUES DA COSTA, GLAVIDSON RODRIGUES DA COSTA, WELLINGTON MARTINS VILAS BOAS

DECISÃO

Trata-se da Inconformidade Biométrica 3PBIO000BR2100000070, identificada na Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos, que agrupou seis inscrições:

- nº 217689020272 , da 168ª ZE/MG, em nome de Davilson Rodrigues Costal;
- nº 167462240353 , da 96ª ZE/RJ, em nome de Daividson Rodrigues da Costa;
- nº 168305090370 , da 181ª ZE/RJ, em nome de Dailson Rodrigues da Costa;
- nº 167447390345 , da 146ª ZE/RJ, em nome de Denilson Rodrigues da Costa;
- nº 167404120310 , da 192ª ZE/RJ, em nome de Glavidson Rodrigues da Costa;
- nº 217693720256 , da 59ª ZE/MG, em nome de Wellington Martins Vilas Boas.

Solicitadas informações às zonas eleitorais envolvidas no despacho de ID 59585938, a Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais juntou os documentos de IDs 84631538/88.

O Cartório da 59ª ZE/MG encaminhou cópias digitalizadas do RG de Wellington Martins Vilas Boas e Protocolo de Entrega do Título Eleitoral (PETE), relativo ao requerimento de Alistamento Eleitoral de 31/08/2017, inscrição nº 217693720256.

Da análise dos autos, constatou-se, consoante certificado no documento de ID 156991812, que as três primeiras inscrições foram agrupadas na Pluralidade 3PBIOBR1716373837, na qual fora determinado o cancelamento de todas elas.

Verificou-se, ainda, que todas as inscrições envolvidas na pluralidade em exame referem-se à operação de alistamento e nunca foram utilizadas para o exercício do voto. Constatou-se, ainda, no detalhamento dos pares da referida inconformidade, que pelo menos nove digitais dos eleitores envolvidos são coincidentes e que os dados biográficos das respectivas inscrições são distintos.

Ante o exposto, considerando que a documentação acostada não foi suficiente para afastar a coincidência de titularidade das inscrições envolvidas e em observância ao disposto no art. 9º do Provimento CGE nº 6/2021, determino, de ordem, o cancelamento das inscrições de nºs 167447390345, 167404120310 e 217693720256, em nome de Denilson Rodrigues da Costa, Glavidson Rodrigues da Costa e Wellington Martins Vilas Boas, respectivamente, mediante o comando do código de ASE 450 - Cancelamento - sentença autoridade judiciária, motivo/forma 3 - duplicidade/pluralidade.

Certificado o cumprimento desta determinação, intime-se o Ministério Público Eleitoral, para fins do art. 91 da Res.-TSE 23.659/2021, tendo em vista a existência de indícios da prática, em tese, de ilícito penal.

Comunique-se a presente decisão às zonas eleitorais envolvidas, por intermédio das correspondentes Corregedorias Regionais, para medidas cabíveis, inclusive intimação dos titulares das inscrições canceladas, e após, arquite-se este processo.

Cumpra-se.

CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

Juiz Auxiliar

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 26 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento

Interno da Secretaria e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação que tem por objeto a avaliação de atendimentos telefônicos efetuados pela Ouvidoria.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Eliane Bavaresco Volpato (OUV)

II - Ana Paula Carvalho Mendonça (OUV) e

III - André Luiz Porto (SAD/COSEN/SESEN)

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o artigo 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAÍRES AGUIAR LIMA

Documento assinado eletronicamente em 20/01/2022, às 15:12, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1904806&crc=0A75FD48)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1904806&crc=0A75FD48](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1904806&crc=0A75FD48),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1904806 e o código CRC 0A75FD48.

2020.00.000006908-0

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ALISSON DE AQUINO VIEIRA 6
ANDRE FELIPE MARTINS RAMOS 6
ANDRE MARTINS RAMOS 6
ANDRE MARTINS RAMOS PIMENTEL 6
ANTONIO BRUNO ALVES DA SILVA 3
BARBARA PINHEIRO 4
CARLOS RICARDO DO NASCIMENTO 6
CLOVIS PEREIRA DA SILVA 3
DAILSON RODRIGUES DA COSTA 7
DAVIDSON RODRIGUES DA COSTA 7
DAVILSON RODRIGUES COSTA 7
DENILSON RODRIGUES DA COSTA 7
FABRICIO DANTAS DE FREITAS 3
GLAVIDSON RODRIGUES DA COSTA 7
JANAINA FEITOSA DE MOURA 4
MARIA LUIZA DANTAS DE SOUZA 1
NARA FONTES 4
Procurador Geral Eleitoral 1 3 4 6 7
RICARDO MEDEIROS DANTAS 3
SELMA MOREIRA MACHADO 4
TELMA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS 1
THIAGO RAIMUNDO DE AQUINO 3